

APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO N. 0081044-93.2013.8.14.0301.

APELANTE: ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS ALEIXO.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS B. DAMASCENO - OAB/PA 17.210

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA PESSOA – OAB/PA 13.311-B.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO P. S. VELASCO DOS SANTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA NADJA NARA COBRA MEDA.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DE PROVA OBJETIVA. ALEGAÇÃO DE QUE AS QUESTÔES DE Nº 44 (Acordo Ortográfico), 45 (projeto estético modernista) E DE Nº 48 (A grande expansão populacional das Capitais brasileiras), CONSTANTES DA PROVA DE "ATUALIDADES", NÃO CORRESPONDEM A INFORMAÇÕES ATUAIS, COMO ESTABELECIDO NO EDITAL. DECISÃO MODIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1 Nota-se, pelo próprio conteúdo programático, que seriam cobrados na prova tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, relações internacionais e outros. Os tópicos atuais e relevantes de diversas áreas por vezes possuem vinculações históricas, o que não lhes retira a natureza de atualidade.
- 2 As questões 44 e 48, exigem conhecimentos que se enquadram na descrição de atualidades. Isso porque, é bem de ver que, por vezes, atualidades são chamadas de conhecimentos gerais em Concursos Públicos e avaliam os conhecimentos interdisciplinares dos candidatos.
- 3 Não obstante o cunho de conhecimentos gerais, o conteúdo da questão nº 45, nada tem de atualidade, na forma prevista no edital do concurso, uma vez que retrata fatos ocorridos a mais de 80 (oitenta) anos atrás.
- 4 Recurso Parcialmente Provido. Sentença modificada, para concessão da ordem mandamental, no sentido de se determinar que as autoridades coatoras providenciem a devida retificação da pontuação do impetrante obtida na prova objetiva, para que seja atribuído os pontos relativo a questão nº 45.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores que integram a 2ª Turma de direito Público do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao décimo dia do mês de agosto de 2017.

Este julgamento foi presidido pela da Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por

Fórum de: BELÉM	Email:
Endereço:	



ACÓRDÃO - DOC: 20170363406146 Nº 179818

ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS ALEIXO, contra a sentença proferida pelo M.M. Juízo de Direito da 4ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, nos autos do MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO LIMINAR, que INDEFERIU DE PLANO A INICIAL, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c art. 267, I do CPC, ante a ausência de provas pré-constituída.

O Apelante, em 29/11/2013, impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar, em face do Senhor Reitor da Universidade do Estado do Pará e do Senhor Presidente da Comissão do Concurso público para provimento de cargos das carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará, alegando que participou do concurso para o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais do Estado do Pará, com Edital de abertura nº 01/2013 e, em que pese o conteúdo programático para o cargo em tela ter como matéria a disciplina ATUALIDADES, foi trazida questões das décadas de 30,60 e 90, fugindo do aspecto temporal do edital. Aduz que as questões 44, 45 e 48 devem ser anuladas por não contemplarem matéria prevista no Edital, pois não se enquadram como atualidades, e ainda, no caso das questões 44 e 45, também, por conter ambiguidade que possibilitam mais de duas repostas.

Sustenta ainda que se as questões cobradas indevidamente forem anuladas, o Impetrante atingirá a pontuação necessária para ser classificado dentro do número de vagas previsto em Edital. Ao final, requer a anulação das questões nº 44,45 e 48 da prova objetiva, bem como seja anulado o ato de divulgação e homologação do resultado final do concurso.

Em sentença proferida às fls. 127/130, o Juízo de piso, liminarmente denegou a segurança.

Após regular distribuição, coube inicialmente a relatoria do feito à Exma. Desembargadora Maria Filomena de almeida Buarque (167) e, posteriormente, o feito foi redistribuído a minha relatoria (fls. 184).

Instado a se manifestar a D. Procuradoria de Justiça (fls.171/178), pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto. É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade recursal, conheco do recurso e passo a proferir voto.

Nos autos deste processo, discute-se as questões relacionadas ao tema atualidades contidas no edital, uma vez que foram cobradas as seguintes

- 44) o Acordo Ortográfico assinado inicialmente em 1990, por sete países de língua português (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Portugal, Moçambique e São Tomé e Príncipe) previa a unificação da escrita das palavras em português, de modo a facilitar trânsitos e intercâmbios políticos, comerciais e culturais entre esses países, além de projetá-los como um bloco junto à comunidade internacional. As reações de grupo opositores ao acordo, por sua vez, se basearam em argumentos como:
- a) o risco de perda da identidade nacional, por conta da provável descaracterização das vertentes nacionais da língua portuguesa.
- b) o problema com a reformulação de materiais escritos editados em língua portuguesa, acarretando aumento de custo.
- c) os prejuízos causados à formação escolar de jovens que cresceram

Fórum de: BELÉM	Email:
Endereço:	



com os padrões ortográficos nacionais anteriores.

- d) a ineficácia do acordo frente às dinâmicas regionais da língua portuguesa na América, na Europa e na África.
- e) a incompatibilidade entre as grafias modificadas e as pronúncias regionais dos termos que seriam padronizados.
- 45) O projeto estético modernista desenvolvido por artista da vanguarda brasileira dos anos 1920 e 1930 propugnava a busca de uma linguagem nacional para as artes, numa espécie de emancipação estética relativa aos padrões clássicos europeus consagrados no século XIX. De todo modo, o conteúdo brasileiro das obras da geração modernista esteve, em certa medida, atrelado à(s):
- a) tradição artística do século anterior, como expressa nas obras de Carlos Gomes e Machado de Assis.
- b) produções artísticas de Mário de Andrade, personagem catalisador e orientador da produção dos integrantes do movimento.
- c) atuação de vanguardas literárias regionais brasileiras, que orientaram o perfil inicial do projeto modernista.
- d) pesquisa folclorística das manifestações da cultura brasileira, demarcando incisivamente a brasilidade da arte nacional em contraste com a europeia e suas estéticas.
- e) influências das vanguardas europeias das primeiras décadas do século XX e ao desenvolvimento de escolas estéticas e de pensamento como o futurismo e a psicanálise.
- 48) A grande expansão populacional das Capitais brasileiras foi um movimento iniciado em meados do século XX e ocasionou uma mudança profunda na sociedade em geral: a formação de um país predominantemente urbano. Esta transformação ocorreu, em grande medida, em função de condicionantes como: a) fenômenos climáticos extremos (secas, cheias, geadas) recorrentes em diversas áreas do interior do país.
- b) a garantia, proeminente no meio urbano, de direitos trabalhistas e de serviços públicos de saúde e educação.
- c) a desagregação econômica aguda das áreas rurais, o que desmantelou o setor agrícola no país ao longo do século XX.
- d) o poder atrativo das grandes cidades promovido por vagas numerosas no mercado de trabalho e pela valorização do trabalho assalariado.
- e) o desenvolvimento de serviços públicos urbanos dotados de capacidade crescente de atendimento a usuários, mantendo equilíbrio entre oferta e procura.

Sustenta o apelante que estas questões fugiram do tema atualidade previsto no certame, pois retratavam acontecimentos ocorridos no século passado, não sendo mais tema atual.

Fórum de: BELÉM	Email:

Fone:

CEP: Bairro:

Endereço:



Segundo o impetrante, o ponto Atualidades trataria de:

Sociedade brasileira; panorama da política e da economia nacional; cultura; artes, música, literatura; jornais, revistas e televisão. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais. Descobertas e inovações cientificas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Cultura internacional. Panorama da política e da economia internacional contemporânea. Economia e geografia econômica do Estado do Pará.

Analisando atentamente as questões reclamadas, verifico que as de nºs 44 e 48, exigem conhecimentos que se enquadram na descrição de atualidades.

É bem de ver que, por vezes, atualidades são chamadas de conhecimentos gerais em Concursos Públicos e avaliam os conhecimentos interdisciplinares dos candidatos.

Nota-se, pelo próprio conteúdo programático, que seriam cobrados na prova tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, relações internacionais, e outros tópicos, que possuem vinculações históricas.

Os tópicos atuais e relevantes de diversas áreas por vezes possuem vinculações históricas, o que não lhes retira a natureza de atualidade.

De igual modo, é pacifico nos Tribunais o entendimento de que pode o Poder Judiciário exercer o controle de legalidade em concursos públicos no que se refere a verificação objetiva da compatibilidade da matéria abordada nas questões com o conteúdo programático do edital.

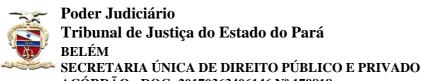
Vejamos o seguinte julgado:

APELACAO CIVEL AC 200951010086998 (TRF-2) Data de publicação: 18/02/2014 Ementa: ADMINISTRACAO - EDITAL - BIBLIOGRAFIA REEXAME DOS CRITERIOS DE CORRECAO PELO JUDICIARIO. IMPOSSIBILIDADE. MERITO ADMINISTRATIVO. 1- Concurso público para provimento de cargo de Agente Penitenciário Federal. Ação objetivando a anulação de questões da prova objetiva de conhecimentos, sob a

alegação de que não constavam expressamente do edital, apesar de indicadas na bibliografia. 2- A matéria versada nas questões impugnadas está contida expressamente na legislação citada na bibliografia, sendo pratica corrente em Editais de concurso público a previsão do programa das provas apenas com a enumeração dos tópicos maiores, sem que tal importe em nulidade pela falta de detalhamento específico. 3- Não há, em consequência, inovação no conteúdo programático, que não pretende, nem pode ser exaustivo a designação de todos os aspectos, mediata e imediatamente, objeto de abordagem na confecção da prova. 4- Cuidando-se de concurso público, compete ao Poder Judiciário apenas o controle de sua legalidade, sendo-lhe vedado o exame dos critérios de formulação de questões, afetos que são a Banca Examinadora. 5 Apelacao desprovida. Sentença confirmada."

"STF - MANDADO DE SEGURANCA MS 30860 DF (STF) Data de publicação: 05/11/2012 Ementa: MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PUBLICO.

Endereço:





ACÓRDÃO - DOC: 20170363406146 Nº 179818

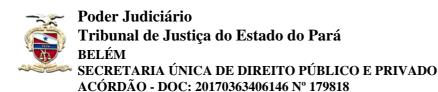
ANULACAO DE QUESTOES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTOES E OS CRITERIOS DA RESPECTIVA CORRECAO E O CONTEUDO PROGRAMATICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTENCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUICAO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIARIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGACAO DA SEGURANCA. 1. O Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se a banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes (v.g., MS 30433 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES; AI 827001 AgR/RJ, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA; MS 27260/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Red. para o acordão Min. CARMEN LUCIA). No entanto, admite-se, excepcionalmente, a sindicabilidade em juízo da incompatibilidade entre o conteúdo programático previsto no edital do certame e as questões formuladas ou, ainda, os critérios da respectiva correção adotados pela banca examinadora (v.g., RE 440.335 AgR, Rel. Min. EROS GRAU, j. 17.06.2008; RE 434.708, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, j. 21.06.2005). 2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolvera o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumira. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida...."

Assim, somente nos casos em que a mácula é manifesta, o Poder Judiciário tem legitimidade para examinar a legalidade do ato administrativo impugnado, sem que isso caracterize substituição à banca examinadora, conforme demonstram os seguintes arestos do STJ:

ADMINISTRATIVO - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA - CONCURSO PÚBLICO - CONTROLE JURISDICIONAL - ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA -POSSIBILIDADE - LIMITE - VÍCIO EVIDENTE - PRECEDENTES -PREVISÃO DA MATÉRIA NO EDITAL DO CERTAME. 1. É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente primo ictu oculi. Precedentes. (...). (RMS 24080/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29.06.2007 – destacou-se).

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO A QUESTÃO OBJETIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA. POSSIBILIDADE NA HIPÔTESE DE VÍCIO EVIDENTE. (...) 3. Na hipótese de flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público ou ausência de observância às regras previstas no

Fórum de: BELÉM	Email:	
Endereço:		





edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade. Precedentes do STJ. 4. Tendo a Corte de origem consignado pela anulação da matéria por comportar "erro manifesto e invencível", prejudicando assim o candidato, rever tal entendimento implica reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial ante o disposto na Súmula 7/STJ. 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 165.843/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 22/08/2012)

No que tange as questões de nºs. 44 e 48, o que se observa é que inexistem ilegalidades flagrantes, a ponto de autorizar a intervenção do Poder Judiciário nas decisões da banca examinadora.

Outrossim, não verifico a ocorrência de fuga ao tema atualidades pelo fato de ter trazido questões do século XX, haja vista que, os tópicos atuais possuem vinculações históricas com essas questões, o que não lhes retira a natureza de atualidade.

De outra banda, no que tange a questão de nº 45, esta retrata o projeto estético modernista desenvolvido por artista da vanguarda brasileira dos anos 1920 e 1930, que não se coaduna com atualidade.

Assim, no que tange a esta questão especifica, entendo que assiste razão ao apelante, senão vejamos:

A geração modernista retratada é a primeira fase do modernismo no Brasil, chamada de "fase heroica", que se estende de 1922 até 1930.

Ela ocorreu no período denominado entre guerras, posto que se deu logo após a primeira guerra mundial (1914 a 1918) e antes da segunda guerra (1939 a 1945). Assim, curvo-me à evidência de que o fato mencionado nesta questão especifica, não corresponde a informações atuais, como estabelecido no edital.

Segundo pesquisa no Dicionário On Line de Português, "Atualidade é a qualidade daquilo que acompanha o momento presente. É o conjunto de acontecimentos atuais: os jornais concedem o primeiro lugar à atualidade. Notícias atuais, que tratam dos fatos do momento.

Desta feita, o conceito de atualidade, diz respeito ao que existe no tempo presente, ou seja, que é moderno. Não me parece que fatos ocorridos a mais de 80 (oitenta) anos atrás, possam ser considerados atuais, nos moldes previstos no edital do certame.

Por tais razões, entendo que, não obstante o cunho de conhecimentos gerais, o conteúdo da questão nº 45, ora impugnada, nada tem de atualidade, na forma prevista no edital do concurso, uma vez que não abordam informações atuais. ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para conceder a segurança, no sentido que as autoridades coatoras retifiquem a pontuação do impetrante, para atribuir-lhe os pontos relativos a questão nº 45 da prova objetiva.

É como VOTO.

Belém, 10 de agosto de 2017.

Desa. NADJA NARA COBRA MEDA

Fórum de: BELÉM	Email:
Endereço:	



Relatora

PROCESSO N. 0081044-93.2013.8.14.0301.

SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

APELAÇÃO CÍVEL.

COMARCA DA CAPITAL.

APELANTE: ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS ALEIXO.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS B. DAMASCENO - OAB/PA 17.210.

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA PESSOA – OAB/PA 13.311-B.

RELATORA: DESEMBARGADORA DIRACY NUNES ALVES.

VOTO VISTA

Adoto o relatório de fls. 188/189.

Na 21ª sessão ordinária da 2ª Turma de Direito Público, ocorrida em 27 de julho de 2017, pedi vistas do presente feito apenas para melhor me inteirar sobre os fatos e refletir sobre a questão n. 45 do concurso público objeto da lide, a fim de fixar certeza, acerca de sua inserção ou não, no conteúdo programático previsto no Edital.

Em matéria de certames públicos, a atuação do Poder Judiciário deve limitar-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Isso porque possível o controle, pelo Judiciário, dos motivos que determinaram a composição do ato administrativo, sendo que a sua inexistência, ou sua invalidade, podem acarretar a nulidade do ato (teoria dos motivos determinantes), por atingir a esfera da legalidade.

Vejamos julgado do STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES DE PROVA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. TEMA PACIFICADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança ao pleito de anulação de duas questões objetivas de concurso público, bem como ao pedido de ampliação do prazo para entrega dos títulos, em decorrência. A impetrante se insurge contra o teor das avaliações que foram objeto de recurso, devidamente motivado.
- 2. O acórdão da origem teceu exame acurado dos fatos em relação ao caso (fls. 189-196). A leitura elucida que não há abuso na correção, tampouco na revisão, assim como que a impetração visa rediscutir os critérios substantivos da avaliação feita pela banca examinadora.
- 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao indicar a vedação ao

Email:

Fone:

Endereço:	
-----------	--

CEP: Bairro:

Fórum de: BELÉM



Judiciário. Precedentes: AgR no Al 805328/CE AgR, Relatora Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, Acórdão Eletrônico publicado no DJe-199 em 10.10.2012; MS 30.860/DF, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Processo Eletrônico publicado no DJe-217 6.11.2012; e AgR no RE 405.964/RS, Relator Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, Acórdão Eletrônico publicado no DJe-095 em 16.5.2012.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica no sentido de que não é possível ao Poder Judiciário imiscuir-se na revisão das provas de concurso público, somente atendo-se à juridicidade. Precedentes: RMS 41.785/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 16.12.2013; RMS 43.139/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24.9.2013; e AgRg no RMS 25.608/ES, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 23.9.2013. Recurso ordinário improvido.

(RMS 45.660/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 26/08/2014) [grifei].

De fato, apesar de ser vedado ao Judiciário os critérios adotados para a elaboração da prova objetiva, admite-se o controle judicial da formulação das questões, de tal maneira que possível se decretar sua anulação quando verificada, exemplificativamente, houve utilização de conteúdo estranho ao edital ou elaboração teratológica.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, II DO CPC. A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE QUESTÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM DISCORDÂNCIA COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL SE RELACIONA COM O CONTROLE DE LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO PIAUÍ DESPROVIDO.

- 1. O acórdão recorrido é expresso ao afirmar que não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios de formulação e correção das provas, em respeito ao princípio da separação de poderes, tendo ressalvado os casos de flagrante ilegalidade de questão objetiva de concurso público e ausência de observância às regras do edital, em que se admite a anulação de questões por aquele Poder, como forma de controle da legalidade. Dessa forma, não ha que se falar em omissão do julgado.
- 2. A análise pelo Poder Judiciário da adequação de questão objetiva em concurso público ao conteúdo programático previsto no edital não se relaciona com o controle do mérito do ato administrativo, mas com o controle da legalidade e da vinculação ao edital.
- 3. É firme o entendimento desta Corte de que é dispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os candidatos aprovados em concurso público, uma vez que possuem apenas expectativa de direito à nomeação.
- 4. Agravo Regimental do Estado do Piauí desprovido.

(AgRg no REsp 1294869/PI, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2014, DJe 04/08/2014) [grifei].

Fórum de: BELÉM	Email:	
Endereco:		





No caso em análise, verifica-se que consta nos autos o Edital do Concurso e em seu anexo II, onde verifica-se o conteúdo programático para atualidades, que assim expressa (fl. 59):

ATUALIDADES.

Sociedade brasileira: panorama da política e da economia nacional; cultura; artes; música; literatura; jornais; revistas e televisão. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas; organizações não-governamentais, aspectos locais e globais. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Cultura internacional. Panorama da política e da economia internacional contemporânea. Economia e geografia econômica do Estado do Pará.

No entanto, a questão de n. 45 tem como fundo temático o movimento modernista no Brasil, possui duas fases. A primeira foi de 1922 a 1930 e a segunda de 1930 a 1945. Em breve resumo, tinha por fundamento solidificar o movimento renovador e divulgar e obras e ideias modernistas. Os escritores de maior destaque dessa fase defendiam a reconstrução da cultura brasileira sobre bases nacionais; a promoção de uma revisão crítica de nosso passado histórico e de nossas tradições culturais; bem como a eliminação definitiva do nosso complexo de colonizados, apegados a valores estrangeiros. Portanto, todas elas estão relacionadas com a visão nacionalista, porém crítica, da realidade brasileira.

De fato, se trata de um movimento da época entre as duas guerras mundiais e não se justifica a sua inclusão no item atualidades previsto no Edital, pois em 2013 pode ocorrer desdobramento e vários reflexos, mas tais fatos não estão presentes na questão impugnada, ao contrário, a resposta fixa observações sobre Mário de Andrade, específicos da época e longe da atualidade.

Deste modo, filio-me ao posicionamento da eminente relatora e acompanho seu voto na integralidade.

É como voto.

Belém, 10 de agosto de 2017.

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES Relatora

Fórum de: BELÉM	Email:
-----------------	--------

Endereço: